

PARECER n° 112/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ORIGEM: Controladoria Geral do Município

DESTINO: Procuradoria Geral do Município

INTERESSADO: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

PROTOCOLO ELETRÔNICO: 2026031830001

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026005967

MODALIDADE: Inexigibilidade Eletrônica n° IL-2026.090-GPI-FMDCA

OBJETO: Pagamento de Inscrição - Curso Módulo Práticas e Vivências para os Conselheiros Tutelares.

Trata-se de Processo Eletrônico n° 2026031830001 e Processo Administrativo n° 2026005967, que tem como objeto: "Pagamento de Inscrição - Curso Módulo Práticas e Vivências para os Conselheiros Tutelares", com o CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GLORIA DE IVONE, CNPJ: 08.941.567/0001-74.

O Procedimento transcorreu conforme indicação da secretaria demandante, particularmente ao art. 74, inc. III, f, da Lei Federal n° 14.133/2021, portanto, inexigível a licitação quando há inviabilidade de competição, em especial, quando atender a uma das três hipóteses do referido artigo, sendo apresentado documentações de notória especialização.

Recomendamos que na elaboração do Termo de Referência seja observado os parâmetros estabelecidos no art. 6°, inciso XXIII, e no art. 72, inciso I, ambos da Lei n° 14.133/2021, bem como as disposições constantes do Capítulo XI do Decreto Municipal n° 406/2023.

Recomendamos ainda, que, previamente à formalização da prorrogação do prazo de vigência do contrato, sejam observadas as exigências previstas no art. 91, § 4°, da Lei n° 14.133/2021, mediante a verificação da regularidade fiscal



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI

da contratada, a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como a emissão e a juntada aos autos das certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

Observamos que, consta nos autos a informação de que o pagamento deve ocorrer até 31 de março de 2026. Assim, recomendamos atenção ao prazo e, se for o caso, a verificação da possibilidade de sua dilação, considerando que o processo ainda se encontra na fase inicial de análise da inexigibilidade.

Ressalte-se, no entanto, que a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes do Texto Constitucional.

Informamos ainda que é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa seguir conforme a Lei de Licitações, efetivar a contratação com a documentação exigida, **Portaria que reconhece a Inexigibilidade** e publicação de seus extratos no diário oficial, ficando a cargo da Gerência de Contabilidade/Tesouraria proceder com os demais estágios da despesa conforme estabelecido no processo.

Alertamos que todos os processos administrativos de contratação terão que ser informados ao SISTEMA INTEGRADO de CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA - SICAP - LCO, devendo constar nos autos certificação de lançamento da documentação referente à inexigibilidade de licitação, pela Central de Aquisições e Contratações Públicas.

Oportunamente anote-se que incumbe a esta Controladoria Geral prestar orientações sob o prisma estritamente técnico, não competindo adentrar a análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito dos órgãos responsáveis.

Por fim, advertimos de que todos os atos estão sujeitos à verificação e aprovação posterior pelos órgãos de Controles Externos, conforme determinam os artigos, 31 e 70 da Constituição Federal, artigos 76 e 77 da Lei 4.320/64, artigo 59 da LRF e demais dispositivos que regem a matéria.

Sendo assim, encaminhem-se os autos para a Procuradoria Jurídica para análise quanto à legalidade da Inexigibilidade.

Gurupi - TO, 09 de abril de 2026.

Suellen Moreira Maciel
Analista

Thiago Henrique do Nascimento Costa
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 1.509/2023

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): 017.***.***.** - THIAGO HENRIQUE DO NASCIMENTO COSTA
Data e Hora: 09/04/2026 10:26:00



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/b15e5393-340c-11f1-8332-66fa4288fab2>